



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13, de 10 de março de 2026.

Institui a Política Estadual de Apoio e
Incentivo à Mulher no Esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, no âmbito do Estado do Tocantins, que tem por objetivos:

I – fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;

III – incentivar a profissionalização da mulher no esporte;

IV – ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;

II – estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;

III – estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;

IV – estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;

V – estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI – estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premiações nas competições desportivas;

VII – estimular a participação feminina na arbitragem das competições desportivas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.


Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente


Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária